



COMBOIOS DE PORTUGAL

Direção de Logística e Aprovisionamento
CONTRATUALIZAÇÃO E COMPRAS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		682649	11.04

Assunto: Consulta para a renovação da manutenção de licenças IBM InfoSphere DataStage e IBM Informix EE, utilizadas pela CP - convite para a apresentação de proposta.

Exmos Senhores,

1. A CP - Comboios de Portugal, EPE, pretende assegurar a aquisição e manutenção de licenças IBM InfoSphere DataStage e IBM Informix EE, utilizadas pela CP.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo conselho de Administração da CP por deliberação datada de 11 de abril (Req. SAP n.º 10225362).
3. Para o efeito, foi determinado o lançamento de uma consulta, que diz direta e principalmente respeito à atividade de transporte de passageiros exercida pela CP, aceitando-se adotar o regime procedimental dos setores especiais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11º ex vi do art. 12º do Código dos Contratos Públicos.
4. Neste sentido, convidam-se V. Exas. a apresentar uma proposta para o fornecimento/prestação dos serviços supra referidos, de acordo com o presente convite e o caderno de encargos em anexo.
5. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO A à presente carta, com as assinaturas devidamente reconhecidas;
 - b) Documento comprovativo do poder de representação do assinante indicado da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de encargos, nomeadamente, certidão permanente;
 - c) Preço unitário por produto;
 - d) Preço total do fornecimento;



6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, tratando-se de documentos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.
7. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, a saber www.acingov.pt, até às 23:59 horas do dia 26 de abril.
8. Qualquer pedido de esclarecimento necessário à boa compreensão das peças do procedimento e/ou retificações das peças de procedimento, deverão ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica acima identificada até às 23:59 horas do dia 16 de abril.
9. Os esclarecimentos regularmente submetidos serão prestados pelo Júri do procedimento.
10. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
11. Os concorrentes encontram-se obrigados a manter as respetivas propostas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
12. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
13. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade mais baixo preço apresentado para o total das licenças a adquirir.
14. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se for 50% ou mais inferior à média dos preços das propostas a admitir.
15. Em caso de empate, o critério de desempate será o valor unitário do produto com maior número de licenças (IBM Infospere Datastage Server);
16. Analisadas as propostas, o Júri elabora um Relatório Preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites de acordo com o critério de adjudicação.
17. No relatório, serão excluídas as propostas que:



- a) Não respeitem o exigido nos termos dos pontos 4. a 6. da carta convite;
- b) Não respeitem os parâmetros base do caderno de encargos;
- c) A CP verifique estarem nas situações constantes no n.º 4 do ANEXO A.

18. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri disponibiliza-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

20. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no Relatório Preliminar, é concedido novo prazo de audiência prévia, nos termos previstos nos termos anteriores.

21. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, sendo o adjudicatário, juntamente com o Relatório Final, notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do ANEXO A;
- b) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

22. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá prestar caução, no valor correspondente a 5% do preço contratual relativo ao período de vigência inicial, salvo no caso de o preço total resultante da proposta adjudicada ser considerado anormalmente baixo, sendo neste caso correspondente a 10% do preço contratual.



23. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução em instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco de Portugal, de acordo com os modelos constantes no ANEXO C, sendo todas as despesas relativas à prestação da caução da responsabilidade do adjudicatário.

24. Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação para a supressão das mesmas.

25. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar:

- a) Os documentos de habilitação:
 - i. No prazo estipulado para o efeito;
 - ii. Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua não acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- b) A caução, no prazo estipulado para o efeito.

26. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

27. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

28. A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

29. Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

30. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.

31. A não resposta da CP no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação equivale à rejeição da reclamação.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Direção de Logística e Aprovisionamento
CONTRATUALIZAÇÃO E COMPRAS

32. Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Direção de Logística e Aprovisionamento

(Manuel João Almeida)

Anexos:

ANEXO A: Modelo de Declaração

ANEXO B: Modelos de Caução



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;



- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventual ente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas situações das alíneas b), d), e) e h) do n.º 4.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) assinado por concorrente ou representante com poderes para assinar



ANEXO B MODELOS DE CAUÇÃO

I. GARANTIA BANCÁRIA

C.P. - Comboios de Portugal, E.P.E.
Calçada do Duque, nº 20
1249-109 Lisboa

Em nome e a pedido de [*] (*identificação completa do adjudicatário*), vem o (a) [*] (*identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, uma garantia bancária de Euros: € [*] ([*]), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento de [*] para [*].

A presente garantia corresponde a [%] do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente de que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

II. SEGURO CAUÇÃO

Declaração de Seguro Caução n.º [*], Apólice [*]

A [*] (*identificação completa da Seguradora*), a seguir designada por Seguradora, em nome e a pedido de [*] (*identificação completa do adjudicatário*), a seguir designado por tomador do Seguro, declara prestar a favor da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, a seguir designado por Beneficiário, um seguro de caução titulado pela apólice [*], no valor de Euros: € [*] ([*]), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador do Seguro no âmbito do procedimento de [*] para [*] (*indicar a prestação de serviços objeto da adjudicação*), nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Direção de Logística e Aprovisionamento
CONTRATUALIZAÇÃO E COMPRAS

A presente garantia corresponde a [●]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, num prazo máximo de 5 dias úteis, após interpelação por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que a Seguradora, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador do Seguro, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador do Seguro se possa valer face ao Beneficiário.

Este Seguro de Caução tem início em [●] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

III. GUIA DE DEPÓSITO

A [●] (identificação completa da empresa), com sede em [●], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º [●], vai depositar na conta da CP-Comboios de Portugal, EPE na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE (BIC IGCPPTPL) com o n.º 1120012815 e IBAN PT50078101120112001281513, o montante de € [●] ([●] por extenso), correspondente a 5% ([●] por cento) do valor da adjudicação, a título de caução referente ao procedimento de [●] para [●].

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Em anexo conta o respetivo comprovativo de transferência bancária.

Data

Assinaturas (*Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*).



CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt